



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Aditado e
Revisado
30.06.2010
Cm

PETIÇÃO Nº 73/XI/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação Sindical de Professores Licenciados

ASSUNTO: Pedido de eliminação de quotas na atribuição das menções de Muito bom e Excelente na avaliação de desempenho dos docentes e de alteração das regras de progressão na carreira e de transição para a nova estrutura.

A Associação Sindical de Professores Licenciados, lançou uma petição pública em que equaciona a falta de valorização da profissão dos professores e educadores e da respectiva carreira e solicita várias alterações ao regime legal vigente.

A petição foi entregue no Parlamento em 24 de Junho, tendo baixado de imediato à Comissão de Educação e Ciência.

A petição

1. A petição refere que o desenvolvimento da carreira dos professores e educadores é cada vez mais longo e condicionado e que na transição para a nova estrutura de carreira não serão colocados de harmonia com o tempo real de serviço, pelo que continuarão a ser prejudicados.
2. Nesta sequência solicita-se o seguinte:
 - a) A eliminação de quotas para as menções de desempenho de Muito bom e Excelente na avaliação do desempenho docente;
 - b) O fim da contingentação de vagas na progressão da carreira (5º e 7º escalões);
 - c) A não discriminação entre professores e professores titulares na transição do índice 245 para o 272 (7º escalão);
 - d) Equidade no tratamento dos docentes posicionados no índice 340 para a progressão ao topo da carreira (índice 370);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- e) O reposicionamento de todos os docentes na futura estrutura de carreira de acordo com o seu tempo de serviço.

Apreciação

1. **A petição é de admitir**, porquanto:
 - a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o seu promotor (Associação Sindical de Professores Licenciados) e os subscritores;
 - b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
 - c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei.
2. Dado que tem **4640 assinaturas** (recolhidas *online* e presencialmente), é obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
3. Propõe-se ainda, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, que se questione imediatamente o Governo, através da Ministra da Educação, para que se pronuncie sobre a petição.
4. Na sequência de negociações com as organizações sindicais, o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, alterado pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, foi novamente alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de Junho.
5. No mesmo âmbito o regime de avaliação do desempenho destes docentes consta agora do Decreto-Regulamentar nº 2/2010, de 23 de Junho.
6. Para análise das alterações resultantes dos dois diplomas, pode consultar-se o documento disponibilizado pela própria Associação, com o que se permite perceber mais concretamente os vários itens do pedido dos peticionários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- III. Será questionada a Ministra da Educação, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2010-06-29

A jurista

Teresa Fernandes